

LEI Nº 6102, DE 20 DE JULHO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, a aplicação da Lei Federal nº 14.986/2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares da educação básica, instituindo a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, a aplicação da Lei Federal nº 14.986/2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para assegurar a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares da educação básica.

Art. 2º As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão assegurar, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), currículos, planos de ensino e práticas pedagógicas, a inclusão de conteúdos que contemplem as experiências, vivências, contribuições e conquistas das mulheres na história e na sociedade.

§1º As abordagens previstas neste artigo deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I - a participação das mulheres na história do Brasil e do mundo;
- II - as contribuições femininas nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;
- III - a produção feminina nas artes, na literatura e na cultura;
- IV - a atuação das mulheres nos campos político, econômico e social;
- V - a valorização da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

§2º Os conteúdos previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos de forma

transversal e interdisciplinar, integrando diferentes componentes curriculares da educação básica.

Art. 3º As instituições de ensino da rede municipal deverão promover ações pedagógicas voltadas à valorização das trajetórias e contribuições das mulheres, estimulando o pensamento crítico, o respeito à diversidade e a formação cidadã dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas poderão incluir projetos de pesquisa, seminários, exposições, produções culturais, atividades interdisciplinares, rodas de conversa e outras práticas educativas que contribuam para o reconhecimento das contribuições femininas na sociedade.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

§1º Durante a referida semana, as escolas deverão promover atividades educativas voltadas à valorização das mulheres que contribuíram para a história, a ciência, a cultura e o desenvolvimento social.

§2º As atividades poderão contemplar:

- I - palestras debates e rodas de conversa;
- II-projetos de pesquisa escolar;
- III- exposições temáticas e mostras culturais;
- IV- atividades interdisciplinares;
- V- estudos sobre mulheres relevantes no contexto local, regional,nacional e internacional, com destaque para aquelas que contribuíram para a historia de Juazeiro do Norte e da região do cariri.

Art. 5º As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos curriculares e práticas pedagógicas às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e apoiar a implementação desta Lei nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art.7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Pergentina Parente Jardim Catunda.